

**8ª RECOMENDAÇÃO DA SECÇÃO PERMANENTE DE COORDENAÇÃO ESTATÍSTICA
RELATIVA À PORTARIA Nº 744-B/93 DE 18 DE AGOSTO, DOS MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DA
INDÚSTRIA E ENERGIA**

Tendo em consideração o conteúdo da 1ª Recomendação do Grupo de Trabalho da CAE-Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas, em anexo a esta recomendação e dela fazendo parte integrante;

Considerando ainda as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) consignadas nos artigos 10º (nº1, alínea b)) e 24º da Lei nº 6/89, de 15 de Abril, bem como no artigo 3º do Decreto-Lei nº 182/93, de 14 de Maio;

A Secção Permanente de Coordenação Estatística recomenda ao plenário do CSE:

- a) a sensibilização dos Ministérios da Agricultura e da Indústria e Energia para a necessidade de ser efectuada uma revisão e substituição da Tabela anexa à Portaria nº 744-B/93, de 18 de Agosto, por outra que se enquadre no âmbito do Decreto-Lei nº 182/93, de 14 de Maio, que estabelece o quadro normativo de aplicação e gestão da CAE-Rev.2;
- b) que seja realçada junto das entidades referidas em a) a importância de que essa revisão seja desenvolvida em colaboração com o Grupo de Trabalho para a CAE-Rev.2 e Nomenclaturas Relacionadas, constituído no âmbito do Conselho Superior de Estatística.

Lisboa, 11 de Novembro de 1994

O Presidente da Secção, Arnaldo de Matos Lopes
O Secretário do CSE, Pedro Nunes da Silva Dias